

INDICAÇÃO N.º 343/2005

(ENCAMINHA AO PODER EXECUTIVO,  
ANTEPROJETO DE LEI, QUE INSTITUI O DIA  
PELA ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL).

Sr. Presidente

Srs. Vereadores

Indico à Mesa, na forma regimental, que seja  
oficiado ao Poder Executivo, encaminhando anteprojeto de lei em  
anexo, para que, após análise, seja remetido à esta Casa, dentro dos  
ditames competentes legais, para a apreciação deste Plenário.

Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de junho de  
2005.

ALCIDES PELICER

PELICER

VEREADOR

ANTEPROJETO DE LEI Nº

(INSTITUI O DIA PELA ERRADICAÇÃO DO  
TRABALHO INFANTIL)

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE  
VOTUPORANGA APROVOU E EU NOS  
TERMOS DO INCISO III DO ARTIGO 53 DA LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROMULGO A  
SEGUINTE LEI.

Art. 1º. Fica instituído o DIA PELA  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO INFANTIL, a ser comemorado anualmente em  
12 de outubro.

Art. 2º . Esta lei entrará em vigor na data de sua  
publicação.

Plenário Dr. Octávio Viscardi, 20 de junho de  
2.005.

ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR

## JUSTIFICATIVA

A exploração do trabalho infantil se constitui em um procedimento abominável e deve ser condenado e combatido pela sociedade civil.

O objetivo do presente anteprojeto de lei é fazer com que, pelo menos uma vez por ano, o Governo do Município e a comunidade em geral possam, através de eventos, manter viva na mente das pessoas a necessidade de se combater essa prática que é altamente prejudicial às crianças e aos adolescentes.

Trata-se de medida que vem de encontro às disposições constitucionais vigentes e também de preceitos contidos no ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente, que merecem ser preservados.

Aliás, cabe ser enfatizado que o trabalho infantil contraria normas da Organização Mundial de Saúde, uma vez que sua prática acarreta danos ao desenvolvimento físico e orgânico das crianças e dos adolescentes, trazendo-lhes, muitas vezes, seqüelas irreversíveis.

Cabe registrar, ainda, que além do comprometimento da saúde dos menores envolvidos nesse procedimento, o seu desenvolvimento mental pode ficar prejudicado pelos reflexos de natureza neurológica e psicológica que pode sofrer.

Nestas condições, entendemos que o anteprojeto de lei que ora apresentamos se constitui num meio eficaz para abolir essa prática, contribuindo sobremaneira para a conscientização da sociedade em geral para o problema.

2005. Plenário “Dr. Octávio Viscardi”, 20 de Junho de

ALCIDES PELICER  
PELICER  
VEREADOR